

RESOLUÇÃO CES/PR nº 033/05

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, considerando a Portaria Ministerial n.º 592, de 20 de abril de 2005, e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 08/05, reunido em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2005,

RESOLVE

aprovar o Regulamento da **3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Paraná**, a realizar-se em Curitiba, nos dias 14 e 15 de novembro de 2005.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - A 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde é o fórum de debate e deliberação sobre a política de gestão do trabalho e da educação na saúde do Estado do Paraná, aberto a todos os segmentos da sociedade, tendo a finalidade de:

- I. Debater e avaliar a situação geral das Políticas Nacional e Estadual para área da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- I. Definir as diretrizes para a implementação da Política Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, buscando superar os problemas existentes;
- II. Eleger as entidades delegadas à 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo Único - A 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde realizar-se-á na cidade de Curitiba, nos dias 14 e 15 de novembro de 2005, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Estado do Paraná e do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 2º - Poderão participar como membros da Conferência todas as entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, na condição de:

- I. delegados;
- II. observadores;
- III. convidados.

Parágrafo Único - Durante a plenária final os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto, os convidados e observadores terão direito apenas a voz,

mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, "ad referendum" da Plenária.

SEÇÃO I DOS DELEGADOS

Art. 3º Farão parte da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde na condição de delegados:

- I. representantes de entidades de usuários;
- II. representantes de entidades ou órgãos de trabalhadores de saúde;
- III. representantes de entidades de prestadores de serviços de saúde;
- IV. representantes da administração pública, na área da saúde.

§ 1º - A 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde será formada por seiscentos (600) delegados, distribuídos da seguinte forma:

- I. usuários: trezentos (300) delegados (50%);
- II. trabalhadores de saúde: cento e cinquenta (150) delegados (25%);
- III. prestadores de serviços: setenta e cinco (75) delegados (12,5%);
- IV. administração pública: setenta e cinco (75) delegados (12,5%).

§ 2º - Constitui pré-requisito à participação na 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, na qualidade de delegado, titular e suplente, ter participado em conferência municipal de saúde específica, até 20 de outubro de 2005.

§ 3º - A Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde deverá abordar no mínimo três temas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde, conforme consta no artigo 17 do presente Regulamento.

Art. 4º - Todo delegado titular eleito para a 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá um suplente.

Art. 5º - A distribuição dos trezentos delegados dos representantes de entidades de **usuários** dar-se-á da seguinte maneira: os municípios de até 100 mil habitantes deverão eleger na Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde um(1) delegado titular e três(3) delegados suplentes. Os municípios que possuem população acima de 100 mil habitantes deverão eleger dois(2) delegados titulares e seis(6) delegados suplentes.

Parágrafo Único - Havendo vagas remanescentes a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde procederá a redistribuição destas vagas dentro da mesma regional de saúde, usando o critério populacional de cada uma das 22 Regionais.

Art. 6º - Os representantes de usuários para fins de representação nos Conselhos e na 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão indicados pelo segmento/entidade aos quais pertencam, evitando ingerência de qualquer espécie por parte dos gestores.

§ 1º - Os representantes de usuários não poderão ter vínculo empregatício com governo da mesma esfera de governo e/ou a ocupação concomitante de livre provimento, ou cargo de confiança, ou cargo comissionado, ou cargo de chefia no poder executivo, situações que os caracterizam como gestores e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do delegado.

§ 2º - O processo deverá ser comprovado em ata da eleição com a assinatura de todos os presentes.

§ 3º - A ata deve ser enviada à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, juntamente com o relatório das propostas aprovadas na Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, até 20 de outubro de 2005.

Art. 7º - A distribuição das 150 vagas dos delegados representantes das entidades do segmento dos **trabalhadores de saúde** será feita conforme quadro abaixo, obedecido a proporcionalidade em relação à população.

REGIONAIS	N.º DE DELEGADOS
1ª Regional de Saúde – Paranaguá	03 delegados
2ª Regional de Saúde – Metropolitana	26 delegados
3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	06 delegados
4ª Regional de Saúde – Irati	03 delegados
5ª Regional de Saúde – Guarapuava	06 delegados
6ª Regional de Saúde – União da Vitória	03 delegados
7ª Regional de Saúde – Pato Branco	04 delegados
8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	07 delegados
9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	05 delegados
10ª Regional de Saúde – Cascavel	10 delegados
11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	07 delegados
12ª Regional de Saúde – Umuarama	06 delegados
13ª Regional de Saúde – Cianorte	03 delegado
14ª Regional de Saúde – Paranavaí	07 delegados
15ª Regional de Saúde – Maringá	14 delegados
16ª Regional de Saúde – Apucarana	06 delegados
17ª Regional de Saúde – Londrina	13 delegados
18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio	06 delegados
19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	06 delegados
20ª Regional de Saúde – Toledo	06 delegados
21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	02 delegados
22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	04 delegados

Art. 8º - A distribuição de vagas dos trabalhadores em saúde obedecerá o critério populacional por Regional de Saúde. Sendo que para garantir a distribuição das 150 vagas, adotou-se o critério de distribuir 2 vagas a mais para as 4 Regionais de Saúde com maior índice populacional ou seja: 2 vagas a mais para a 2ª RS, 10ª RS, 15ª RS e 17ª RS.

§ 1º - O critério da distribuição das vagas existentes por Regional de Saúde será definida na Plenária dos Trabalhadores, pelas entidades presentes na mesma.

§ 2º - O calendário das Plenárias de Trabalhadores será amplamente divulgado no âmbito de cada Regional de Saúde e, sempre que possível, um representante do Conselho Estadual de Saúde participará do processo.

§ 3º - Os ocupantes de cargos de confiança ou de chefia deverão representar somente o segmento de administração pública, não podendo representar o segmento de trabalhadores.

Art. 9º - A forma de escolha dos delegados representantes dos **prestadores de serviço de saúde** será definida pelo segmento de prestadores, contemplando as várias regiões do estado, totalizando setenta e cinco (75) delegados.

Parágrafo Único - Reitera-se a necessidade da participação dos indicados em Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 10 - A distribuição dos delegados representantes da **Administração Pública** em Saúde, totalizando setenta e cinco (75) delegados, observará o seguinte critério:

- I. oito (08) delegados do segmento para a esfera federal;
- II. vinte e seis (26) delegados do segmento para a esfera estadual;
- III. quarenta e um (41) delegados do segmento para a esfera municipal.

§ 1º - Reitera-se a necessidade da participação dos indicados em Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 2º - A forma de escolha dos delegados representantes da Administração Pública será definida pelo órgão regional do Ministério da Saúde, pela SESA/ISEP e pelo COSEMS.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 11 - A Comissão Organizadora proporá formulário padrão de inscrição dos delegados representantes do segmento de usuários, o qual deverá ser aprovado pelo CES/PR.

§ 1º - O prazo máximo para a inscrição de delegados para a 3ª Conferência Estadual de Gestão do trabalho e Educação na Saúde, expira obrigatoriamente às 18:00 horas do dia 1ª de novembro de 2005, junto à Comissão Executiva da 3ª CEGTES no Conselho Estadual de Saúde, na SESA/ISEP, Rua Piquiri, nº 170, Curitiba - Paraná.

§ 2º - A inscrição dos suplentes, em substituição aos titulares ausentes, como delegados à 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde estará autorizada após a aprovação do Regimento Interno até as 12 horas do dia 14 de novembro de 2005.

§ 3º - Encerrado o prazo das inscrições, as vagas que não estiverem devidamente preenchidas serão redistribuídas proporcionalmente às seguintes Regionais de Saúde: 2ª RS, 10ª RS, 15ª RS, 17ª RS.

§ 4º - As fichas de inscrição deverão conter o segmento, o sub-segmento e os nomes legíveis do delegado titular e de seu respectivo suplente, bem como os dados referentes à(s) entidade(s), órgão(s) ou instituição(ões) e suas abrangências.

SEÇÃO III DOS OBSERVADORES

Art. 12 - Os observadores farão sua inscrição no dia 14 de novembro, em local definido pela Comissão Organizadora, até o momento em que atingir o número de 120, correspondendo à 20% do total de delegados da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de limitar as inscrições de observadores até 20% (vinte por cento) do total de delegados, para que não haja prejuízo para a organização do evento, ou venha a comprometer os trabalhos de grupo.

Art. 13 - Caberá à Comissão Organizadora estabelecer quem serão os convidados para 3ª Conferência Estadual Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, submetendo-os à aprovação do CES/PR.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 14 - A Conferência terá como tema central: **"Trabalhadores da Saúde e a Saúde de Todos os Brasileiros: práticas de trabalho, gestão, formação e participação"**.

§ 1º - O tema central será sugerido para ser abordado em todas as Conferências Municipais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 2º - Na 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde o tema central será abordado na Mesa de Abertura.

§ 3º - A Mesa de Abertura da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será composta pelo Secretário Estadual de Saúde do Paraná, pela Presidente do CES/PR, pela Coordenadora da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e demais autoridades.

Art. 15 - Serão organizados Painéis e Grupos de Trabalho para o debate dos temas relacionados ao tema central.

§ 1º - Os expositores das Mesas serão indicados pela Comissão Organizadora e convidados da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, "ad referendum" do CES/PR.

§ 2º - Os eixos temáticos são:

- I. Gestão do Trabalho.
- II. Educação na saúde.
- III. Participação do trabalhador na gestão e na negociação do trabalho e na gestão da educação na saúde.
- IV. Financiamento do trabalho e da educação na saúde pela União, estados e municípios.
- V. Controle social na gestão do trabalho e da educação na saúde.
- VI. Produção e incorporação de saberes a partir das práticas de trabalho, de gestão, de formação e de participação no setor da saúde.

Art. 16 - A mesa composta pelos expositores terá um Coordenador e Secretário, previamente indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 17 - Serão admitidas teses sobre o tema central para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritas junto à Comissão Organizadora, até às 18 horas do dia 28 de outubro de 2005.

§ 1º - As teses de subsídios deverão ter no máximo três laudas e ser entregues pessoalmente em disquete ou através de endereço eletrônico (*e-mail*) com extensão "DOC", gerados através do Programa Word for Windows, versão 6.0 ou superior, com fonte Arial, tamanho 12, espaço duplo. Teses manuscritas ou datilografadas não serão aceitas.

Art. 18 - Cada grupo terá um coordenador, um digitador e um relator indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido no grupo. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. Os relatores se encarregarão de sintetizar as conclusões, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final e entregues à Comissão Relatora da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 1º - A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde realizará reunião prévia com os coordenadores, digitadores e relatores para o estabelecimento de metodologia comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos grupos.

§ 2º - Cada grupo deverá discutir um tema no horário das 14 horas e 30 minutos às 18:00 horas do dia 14 de novembro de 2005. Caso haja disponibilidade de tempo poderá ser discutido o 2º tema, previamente indicado no ato do credenciamento. Os membros dos grupos terão acesso a todos os textos de subsídios.

§ 3º - Os relatores de cada grupo deverão apresentar os relatórios à Comissão Relatora até às 19 horas do dia 14 de novembro de 2005.

§ 4º - A Comissão de Relatoria deverá entregar os relatórios até às 08 horas, do dia 15 de novembro de 2005, à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, bem como aos delegados da Conferência.

Art. 19 – No ato do credenciamento os delegados escolherão o tema de grupo de trabalho, em número limitado e sempre obedecendo o critério de paridade. O número de observadores por grupo será limitado conforme a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20 - A 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será presidida pela presidente do CES/PR.

Parágrafo Único - Em caso de eventual impedimento a Comissão Organizadora indicará a sua substituição.

Art. 21 - Para o desenvolvimento de sua atividade a 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde disporá de:

- I. Comissão Organizadora
- II. Comissão Executiva
- III. Comissão de Relatoria
- IV. Comissão Eleitoral

Art. 22 - São membros da Comissão Organizadora os representantes indicados pelas entidades, órgãos e instituições integrantes do Conselho Estadual de Saúde, na sessão da 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2005, conforme Resolução do CES/PR nº 020/05:

Cristiane M. Cognialli	SINDSAUDE
Euclides Gonçalves	FAMOPAR
Francisco Eugênio Alves	UEL
Gilberto B. Martin	SESA/ISEP
João Maria Lérias	FATIPAR
Jonas Braz	FNU
Mari Elaine Rodella - Coordenadora	SINDSAUDE
Ruy Pedruzzi	FAMPEAPAR
Tereza Lopes Miranda	CRESS

§ 2º - A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde contará com um coordenador, escolhido na Comissão e referendado pelo Plenário do CES/PR.

Art. 23 - São membros da Comissão Executiva:

Antonio Cezar Benoiel	CEST/SESA
Harim Vicente	GTI/SESA

Oswaldino Moreira Só	Abrasa
João Luiz de Queiroz	SESA/Eventos
Maria Goretti David Lopes	ABEn/PR
Marlene Pacheco	CES/PR
Silvia Sganzerla	ACS/SESA
Tainá Zanchet	DA/SESA

§ 4º - São atribuições da Comissão Executiva:

- I. organizar inscrições, credenciar delegados, observadores e convidados;
- II. elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- III. proporcionar apoio técnico, em especial na área de informática.

§ 5º - A Comissão Executiva poderá indicar e envolver outras pessoas na organização e divulgação da Conferência, assim como formar subcomissões que entender necessárias, sem prejuízo das decisões da Comissão Organizadora e do CES/PR.

Art. 24 - São atribuições da Comissão de Relatoria:

- I. condensar os relatórios resultantes do trabalho de grupo;
- II. providenciar cópias do relatório consolidado do trabalho de grupo para todos os participantes da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde para apreciação da Plenária Final.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral composta por membros do CES/PR terá a atribuição de acompanhar a eleição dos delegados à Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 26 – A 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá a seguinte programação:

Dia 14 de novembro de 2005

- 08:00 horas -- Abertura da Conferência
- 09:00 horas – Leitura e Aprovação do Regimento Interno
- 10:00 horas – Atividade Cultural
- 10:15 horas – Intervalo
- 10:30 horas – Painel
- 12:00 horas – Debate
- 13:00 horas – Almoço
- 14:30 horas – Trabalho de Grupo
- 18:00 horas – Encerramento do Trabalho de Grupo

Dia 15 de novembro de 2005

- 08:00 horas – Atividade Cultural
- 08:30 horas – Início da Plenária Final
- 10:00 horas – Intervalo

- 10:15 horas – Continuidade da Plenária Final
- 12:00 horas – Almoço
- 14:00 horas – Eleição dos Delegados para a 3ª CNGTES
- 17:00 horas – Encerramento

§ 1º - O credenciamento dos delegados ocorrerá no dia 14 de novembro a partir das 7 horas e 30 minutos até a aprovação do Regimento Interno, até às 12:00 horas.

§ 2º - As mesas redondas deverão ser compostas pelos quatro segmentos representados no CES/PR.

§ 3º - No dia 15 de novembro haverá a Plenária Final e eleição dos delegados para a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27 - São atribuições da Comissão Organizadora, com o apoio operacional dos membros da Comissão Executiva:

- I. promover a divulgação da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- II. promover a realização do evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros;
- III. responsabilizar-se pela programação oficial;
- IV. selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os ao Plenário do CES/PR e, em casos excepcionais, deliberar "*ad referendum*" sobre os mesmos;
- V. acompanhar a organização das inscrições, o credenciamento delegados, convidados e observadores;
- VI. acompanhar a elaboração e fornecimento dos dados, dos relatórios parciais, das cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VII. subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VIII. elaborar os Anais da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, compreendidos de Relatório Final, Textos e Moções, no prazo de noventa (90) dias após a Conferência;
- IX. incentivar a realização das Conferências Municipais de Saúde específicas.

Art. 28 - Compete ao Coordenador da Comissão Organizadora:

- I. coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento;
- II. solicitar à Mesa Diretora do CES/PR a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- III. promover a articulação com as demais comissões da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 29 - As despesas com a realização da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/ISEP.

Parágrafo Único - Os delegados representantes de usuários e de trabalhadores terão direito à alimentação, hospedagem e ao traslado do hotel ao local do evento e retorno do local do evento ao hotel.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Serão fornecidos certificados a todos os participantes da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Paraná.

Art. 31 - Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 31 de agosto de 2005.

Maria Goretti David Lopes
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 033/05, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DR. CLÁUDIO MURILO XAVIER
Secretário de Estado da Saúde.